



- REQUERIMENTO Número /XI (.ª)
- PERGUNTA Número 776 /XI (2 .ª)

Expeça-se

Publique-se

10/11/10

Q Secretário da Mesa

Assunto: Publicidade Municipal / Município de Vila Nova de Famalicão

Destinatário: Ministério dos Assuntos Parlamentares

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

De acordo com o preceituado no artigo 91.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (Lei das Autarquias Locais), as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em Diário da República e nos jornais regionais editados na área do respectivo, que tenham uma periodicidade não superior à quinzenal e cuja tiragem seja superior a 1500 exemplares.

Saliente-se que, para o efeito, o investimento em publicidade das autarquias locais tem de respeitar os princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé porque assim o impõe o estatuído no artigo 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

As autarquias locais ao darem cumprimento ao estabelecido no artigo 91.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (Lei das Autarquias Locais), estão também obrigadas a observar os princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé de acordo com os artigos 5.º a 7.º do Código do Procedimento Administrativo.

Relativamente a esta matéria da publicidade municipal, sucessivamente e com insistência tem vindo a público factos que indiciam que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão não está a cumprir os princípios e normas supra referidos, nomeadamente diversas notícias e peças jornalísticas. Veja-se por exemplo o Jornal "O POVO FAMALICENSE" na edição de 26 Outubro a



2 de Novembro de 2010, págs. 1 e 3, respectivamente com os títulos: “A Câmara Municipal não trata por igual a imprensa local” e “Os “filhos” e os “enteados” da publicidade camarária”.

Esta situação de irregularidade e incumprimento é de tal forma grave e evidente que o Conselho Regulador da ERC (Entidade Reguladora para a Comunicação Social), tendo recebido uma participação do “Jornal de Famalicão” a propósito dos moldes em que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão procede à distribuição de publicidade junto dos semanários da cidade, deliberou, a 7 de Setembro do corrente, no sentido de considerar que a autarquia vem distribuindo a sua publicidade em moldes de favorecimento a determinados jornais do concelho, lamentando-se a falta de colaboração e indisponibilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão para fornecer as informações solicitadas pela ERC.

Os factos de favorecimento e discriminação na atribuição de publicidade municipal pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão foram dados como provados pela deliberação referida da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, consubstanciando-se um atentado grave ao direito de informação e aos princípios constitucionais e administrativos que num Estado de Direito Democrático as autarquias locais têm de respeitar.

Contudo, apesar das mais variadas manifestações públicas de denúncia e repúdio pela actuação da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão neste domínio, conduzindo, inclusive, a uma deliberação expressa da ERC, até à data, nada parece ter mudado. Isso mesmo vem na primeira página do Jornal “O POVO FAMILICENSE” na recente edição de 3 Outubro a 8 de Novembro de 2010, pág. 1, respectivamente com o título: “A Câmara Municipal não trata por igual a imprensa local”.

Considerando tudo o exposto, nos termos legais e regimentais aplicáveis, requer-se a Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares que se digne esclarecer as seguintes questões:

1 – Tem o Governo conhecimento desta situação em que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão estará a actuar de forma irregular e incumpridora das normas e princípios de Direito que regem a distribuição de publicidade municipal?



2 – Tem o Governo conhecimento da deliberação da ERC supra referida e de eventuais medidas que tenham sido tomadas para garantir a regularidade e legalidade da distribuição da publicidade municipal pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão?

3 – Persistindo a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na sua actuação de favorecimento e discriminação, conforme considera a deliberação da ERC, que iniciativas e decisões podem ser tomadas, e por que entidades, para impedir tais práticas de favorecimento, de discriminação, de má-fé e de injustiça?

Palácio de São Bento, 10 de Novembro de 2010.

Deputado:

(Nuno Sá)